



1396

10:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.396/85 DE 02 DE JULHO DE 1.985.-

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ALIENAR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, POR DOAÇÃO, SEM QUALQUER ÔNUS OU DESPESAS PARA ESTA, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE ESCRITURAS, REGISTROS, TAXAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, O SEGUINTE IMÓVEL SITUADO NA CIDADE E MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, COMARCA DE PRESIDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO; CONFORME PLANTA DO LOTEAMENTO REGULARMENTE APROVADO E CORRESPONDENTE À ÁREA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA E DE USO COMUM E COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: UMA ÁREA DE TERRA CORRESPONDENTE À QUADRA "H" DE FORMA IRREGULAR, COM 5.700 M², MEDINDO 125,00 METROS, PELA RUA AGOSTINHO DOS SANTOS, E POR QUEM OLHA DE FRENTE PELA CITADA RUA, EM SEU LADO DIREITO COM A RUA ORLANDO SILVA, NA DISTÂNCIA DE 65,50 METROS, E EM SEGUIDA DEFLETINDO À ESQUERDA PELA RUA ARY BARROSO NA DISTÂNCIA DE 156,50 METROS; FECHANDO EM ÂNGULO AGUDO COM A RUA INICIALMENTE CITADA, OU SEJA A RUA AGOSTINHO DOS SANTOS; UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE À QUADRA "L" DE FORMA IRREGULAR, CONTANDO COM 7.865,00 M², MEDINDO 105,00 METROS PELA RUA AGOSTINHO DOS SANTOS E PARA QUEM OLHA DE FRENTE PELA CITADA RUA, EM SEU LADO DIREITO DIVIDE COM JOÃO SANCHES AVIZÚ, E OU QUEM SUAS VEZES FIZER NA DISTÂNCIA DE 90,50 METROS E DAÍ DEFELE À ESQUERDA PELA RUA ARY BARROSO, NA DISTÂNCIA DE 99,80 METROS, DEFELETINDO NOVAMENTE À ESQUERDA PELA RUA ORLANDO SILVA, NA DISTÂNCIA DE 68,50 METROS ATÉ ENCONTRAR NOVAMENTE A RUA AGOSTINHO DOS SANTOS. ÁREAS DE TERRAS ENGRAVADAS NO JARDIM HORIZONTE QUE PERFAZEM O TOTAL DE 13.565 METROS QUADRADOS, REGULARMENTE REGIS-

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

TRADA SOB Nº 5.585, DO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 2º

A DOAÇÃO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI SERÁ FEITA PARA QUE A CDH DESTINE O IMÓVEL DOADO ÀS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.975.

PARÁGRAFO
ÚNICO:

A DOAÇÃO SERÁ IRREVOGÁVEL, SALVO SE FOR DADA AO IMÓVEL DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NA MENCIONADA LEI.

ARTIGO 3º

A PREEITURA MUNICIPAL SE OBRIGARÁ, NA ESCRITURA DE DOAÇÃO, A RESPONDER PELA EVICÇÃO DO IMÓVEL, DEVENDO DE SAPROPRIA-LO E DOA-LO NOVAMENTE À DONATÁRIA CDH SE, A QUALQUER TÍTULO, FOR REIVINDICADO POR TERCEIROS OU ANULADA A PRIMEIRA DOAÇÃO, TUDO SEM ÔNUS PARA A CDH.

ARTIGO 4º

A PREFEITURA MUNICIPAL, DOADORA FORNECERÁ À COMPA^NHA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, TODA A DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS QUE FOREM EXIGIDOS ANTES DA ESCRITURA DE DOAÇÃO.

ARTIGO 5º

DA ESCRITURA DE DOAÇÃO DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE TODAS AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ARTIGO 6º

ENQUANTO ESTIVEREM NO DOMÍNIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH, OS BÉNS IMÓVEIS E MÓVEIS E OS SERVIÇOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL QUE ELA IMPLANTAR NESTE MUNICÍPIO, FICAM ISENTOS DE TRIBUTOS.

ARTIGO 7º

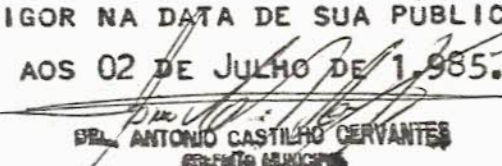
AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$50.000 A SER ABERTO NO SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 8º

PARA COBERTURA DO CRÉDITO CITADO NO ARTIGO 7º SERÁ SUPRIDO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 9º

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 02 DE JULHO DE 1.985.-


BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADA E PUBLICADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-
Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes

DE COLEMAN SANTANA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO